PROJETO DE LEI N.

Institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, no Municipal de Natal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º :Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no muncípio de Natal o Programa Infância Melhor – PIM, o qual será implantado e peracionalizado em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, celebrando Termo de Adesão com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.:

Art.2°: O Programana Primeira Infãncia Melhor tem por finalidade

§1° O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criana tenco como público algo gestantes e crianças menores de 6 (seis) anos de idade, com enfase no periodog gestacional e na faixa etáira de 0 (zero) a 3 (três) anos, e nas familias em situações de vulnerabilidade, complementando a ação da família;

§2° O PIM será implementado em colaboração com os setores responsáveis pelas áreas de educação, saúde e assist~encia social e de programas de orientação e apoio aps pais co filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos

Art. 3º Com o objetivo de apoio as familias, o PIM é uma política

intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, apoiando familias a partir de sua cultura e experiência, na promoção dos desenvolvimentos integrais da criança desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, com base nos eixos de atuação.

I. A vig~encia e a promoção do desenolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões físicas, intelectual, social, emocional e de linguagem;

II. O fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar;

III. A articulação em rede, prioritariamente no âmbito da atenção primária a saúde, da proteção social básica e da educação, considerando ainda as redes comunitárias.

Parágrafo único: As ações do Poder Público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família.

Art.4° :Dentre as ações do PIM serão abrangidas, principalmente, competências das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

§1° O comitê Gestor do Pim, constituído pelos titulares das Secretarias Muncipais supracitadas, ou, por representantes por estes designados, terpa como atribuição a coordenação político institucional do PIM, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.

§2° A secretaria de Saúde exercerpa a coordenação geral do Pim, com colaboração das demais Secretarias.

Art. 5º: O grupo Técnico Estadual – GTE, constituido por representantes das Secretarias referenciadas no art. 4° desta lei , será o gestor operacional do PIM, com funções de apoio a implementação da política, monitorar e avaliar a execução do PIM e os resultados gerais alcançados pelos Munícipios.

Art.6º: A Equipe Municipal do Pim será constituída pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal – CT, monitores e Visitadores.

§1° O GTM, constituído por representantes dos setores elencados no §1° do art. 4° desta Lei, sob supervisão da Secretaria de Saúde, de Educação e Assistência Social, será o gestor operacional do PIM, com funções d eimplantar e implementar a política no municipio sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal, tendo por obrigação a atuação em carga horária mínima semanal de 10 (dez) horas;

. Art°7º. Para atuação no PIM será exigida a seguinte escolariedade

I- GTM: Nível superior completo em áreas afins ao PIM – educação, saúde, serviço social e ciências sociais- acrescido de cruso introdutório especifico realizado pelo GTE, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II- Monitor: nível superior completo oou em curso nas áreas afins ao PIM – educação; saúde; serviço social e e ciências sociais- acrescido de cruso introdutório especifico realizado pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;

III- Visitador: ensino médio completo e/ ou cursando graduação preferencialemente nas áreas de edcuação, sapude ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único- Em hipótese excepcional e com o parecer favorável do GTE, será admitifa a formação em nível funfamental para o cargo de visitador, acrescido do curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Art.8ª- A metodologia de atendimento ás familias prevê modalidade individual com atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de até 6 (seis) anos, realizado em suas moradias, uma vez por semana.

§1° Os Monitores serão responsáveis pela supervisão das ações dos visitadores, a interlocução entre os visitadores, o GTM e a Rede de Serviços, devendo apoiar os trabalhaos dos visitadores, acompanhando, orientando, monitorando suas atividades e alimentando o programa, exercendo suas atividades de até 20 (vinte) horas de acordo com as necessidade do programa;

§2° Os visitadores são responsáveis pelos atendimentos as familias, devendo planjear e exeeutar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar comunitário e cultural,

visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção de crianças, exercendo suas atividades por período de ate 40 (quarenta) horas de acordo com a necessidade do programa;

Art.9° A adesão do Muncípio ao Programa Primeira Infância Melhor deverá prever em seu orçamento anaul recursos das áreas da saúde, educação, e assistência social para financiamento e execução do PIM;

§1° A assistância Técnica será prestada pelo GTE

Art.10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.11. Esta lei entrará em vigor 60 dias de sua públicação

Câmara Municipal de Natal, _____ de dezembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto, em instituir o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, objetiva apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os seus anos de idade, e que para desempenhar um trabalho na área da atenção a saúde primária.

A aprovação ao programa nos fornece uma política pública intersetorial de promoção ao desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolvendo-se através de visitas domiciliares realizadas semanalmente a famílias sem situação de risco e vulnerabilidade social.

Logo, o projeto de lei projeto encarta busca alcançar um amplo espectro de crianças, garantindo atenção especial aos familiares em situações de vulnerabilidade, portanto, assegurando oportunidades igualitárias ao crescimento sadio aos membros de nossa comunidade.

Por fim, a implementação desta preposição demostra o compromisso do município de Natal na construção de uma sociedade justa e inclusiva e igualitária, no qual investe no futuro das crianças e contribui diretamente para a formação e capacitação dos futuros membros de nossa sociedade

E neste sentido, que o projeto de lei visa valorizar a infância como período crucial para o desenvolvimento humano, evidenciando o papel fundamental da sociedade e do Estado, como responsável pela palavra do povo, na promoção do bem – estar e na garantia dos direitos das crianças desde os primórdios de sua vida, bem como nossos mandamentos constitucionais, e por essas razões, que solicitamos aos colegas desta Casa de Leis, a apreciação e posterior aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Natal, _____ dezembro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB